



**LEI MUNICIPAL Nº 4.898, de 15 de abril de 2026**

**DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CUNHO  
URBANÍSTICO PARA O FOMENTO  
EXTRAORDINÁRIO DE PRODUÇÃO DE  
HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL EM  
FUNÇÃO DAS ENCHENTES DO ANO DE 2024.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os projetos de parcelamento do solo, de edificação, de condomínios edilícios e/ou de condomínios de lotes, destinados a programas habitacionais de interesse social, originados da calamidade pública prevista nos Decretos Municipais nº 4.249, de 18 de novembro de 2023, e nº 4.306, de 02 de maio de 2025, ficam sujeitos à flexibilização das normas urbanísticas, ficando autorizado o respectivo licenciamento e a aprovação dos projetos, adotando-se, como padrões mínimos, aqueles previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 2º** Ficam dispensadas as vagas de estacionamento obrigatórias e, quando previstas, poderão ocupar o recuo de jardim.

**Art. 3º** Para as exigências urbanísticas não contempladas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, aplicar-se-ão as disposições previstas no Plano Diretor Municipal e na legislação correlata vigente no Município.

**Art. 4º** Esta Lei aplica-se exclusivamente aos empreendimentos habitacionais de interesse social, devidamente enquadrados nos critérios definidos pelos programas habitacionais federais, estaduais ou municipais, assim reconhecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

